

P. 1 da NOTA TÉCNICA NTEC/CEE/0005/2022, de 30/09/2022

## **COORDENADORIA DE ENERGIA**

**PROCESSO: PROC/CEE/12838/2022 (VIPROC 06629881/2022)**

**NOTA TÉCNICA: NTEC/CEE/0005/2022**

### **I - DO OBJETIVO**

1. Este documento apresenta análise do Plano de Resultados proposto pela Enel Distribuição Ceará (ENEL CE) para o ciclo 2022/2023 acerca do seguinte tema: Pedidos de Ligação Nova ou Aumento de Carga com Necessidade de Obra.

### **II - DOS FATOS**

2. Por meio do Ofício OF/CEE/0047/2022, de 30 de agosto de 2022, a CEE/ARCE solicitou à ENEL CE que apresentasse um Plano de Resultados para melhoria da qualidade do serviço para o tema Pedidos de Ligação Nova ou Aumento de Carga com Necessidade de Obra, com início em outubro de 2022 e término em setembro de 2023.

3. Em atendimento à solicitação da CEE/ARCE, a ENEL CE encaminhou proposta de metas para seu Plano de Resultados por meio da carta Enel CE 101-RB-2022, de 15 de setembro de 2022.

### **III - DA ANÁLISE**

4. O Plano de Resultados proposto pela ENEL CE para o tema em destaque tem por escopo os seguintes indicadores:

- a) Quantidade de ligações pendentes e estudos (QLP);
- b) Percentual de Ligações Atrasadas (PLA);
- c) Prazo Médio de Atendimento de Obras Atrasadas Tipo 1 (PAT1);
- d) Prazo Médio de Atendimento de Obras Atrasadas Tipo 2 (PAT2); e
- e) Prazo Médio de Elaboração de estudos, projeto e orçamento (PMEA).

5. A Tabela 1 retrata a situação em 12/09/2022 e as metas propostas para os indicadores QLP, PLA, PAT1 e PAT2 globais propostas pela ENEL CE para o fim do Plano de Resultados em setembro de 2023.

P. 2 da NOTA TÉCNICA NTEC/CEE/0005/2022, de 30/09/2022

Tabela 1 – Metas proposta pela ENEL CE para os indicadores globais

	QLP	PLA	PAT1	PAT2	PMEA
<b>Situação em 12/09/2022</b>	5.480	56%	160	272	82
<b>Metas para set/2023</b>	3.208	5%	120	240	35
<b>Variação %</b>	<b>-41,45</b>	<b>-91,07</b>	<b>-25,00</b>	<b>-11,11</b>	<b>-42,68</b>

6. A Tabela 2 retrata a situação em 16/08/2022 e as metas propostas para os indicadores QLP, PLA, PAT1, PAT2 e PMEa para todas as regionais propostas pela ENEL CE para o fim do Plano de Resultados em setembro de 2023.

Tabela 2 – Metas proposta pela ENEL CE para os indicadores globais

Regional	QLP	PLA	PAT1	PAT2	PMEA
<b>Atlântico</b>	744	5%	120	240	35
<b>Centro-Norte</b>	619	5%	120	240	35
<b>Centro-Sul</b>	132	5%	120	240	35
<b>Fortaleza</b>	141	5%	120	240	35
<b>Leste</b>	261	5%	120	240	35
<b>Metropolitana</b>	393	5%	120	240	35
<b>Norte</b>	781	5%	120	240	35
<b>Sul</b>	137	5%	120	240	35

7. No entanto, após análise da proposta apresentada pela ENEL CE, entende-se que a meta proposta para os indicadores globais PAT1, PAT2 e PMEa não atendem as expectativas da ARCE e da ANEEL, já que não reduzem os prazos de conexão e estudo para os níveis regulados pela Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 7 dezembro de 2021.

P. 3 da NOTA TÉCNICA NTEC/CEE/0005/2022, de 30/09/2022

8. Segundo o Art. 64 da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 7 dezembro de 2021, os prazos regulados para estudos são:

Art. 64. A distribuidora deve elaborar e fornecer gratuitamente ao consumidor e demais usuários o orçamento prévio, com as condições, custos e prazos para a conexão ao sistema de distribuição, nos seguintes prazos, contados a partir da solicitação:

I - 15 (quinze) dias: para conexão de unidades consumidoras com microgeração distribuída ou sem geração, em tensão menor do que 69kV, em que não haja necessidade de realização de obras no sistema de distribuição ou de transmissão, apenas, quando necessário, a instalação do ramal de conexão;

II - 30 (trinta) dias: para conexão de unidades consumidoras com microgeração distribuída ou sem geração, em tensão menor do que 69kV, em que haja necessidade de realização de obras no sistema de distribuição ou de transmissão; e

III - **45 (quarenta e cinco) dias**: para as demais conexões.

[...]

9. Segundo o Art. 88 da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 7 dezembro de 2021, os prazos regulados para conexão são:

Art. 88. A distribuidora deve concluir as obras de conexão nos seguintes prazos:

I - **até 60 (sessenta) dias**: no caso de satisfeitos, de forma conjunta, os seguintes requisitos:

a) conexão em tensão menor que 2,3 kV; e

b) obras para conexão contemplando a ampliação, reforço ou melhoria na rede de distribuição aérea em tensão até 2,3 kV, incluindo as obras de instalação ou substituição de posto de transformação, ainda que necessária a substituição de poste ou estruturas de rede em tensão maior ou igual a 2,3 kV;

II - **até 120 (cento vinte) dias**: no caso de satisfeitos, de forma conjunta, os seguintes requisitos:

a) conexão em tensão menor que 2,3 kV ou em tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69kV;

b) obras para conexão contemplando a ampliação, reforço ou melhoria com dimensão de até um quilômetro na rede de distribuição aérea de tensão maior ou igual a 2,3 kV, incluindo nesta distância a complementação de fases na rede existente e, se for o caso, as obras do inciso I; e

c) não envolver a realização de obras em tensão maior ou igual a 69kV;

III - **até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**: no caso de satisfeitos, de forma conjunta, os seguintes requisitos:

a) conexão em tensão menor que 69kV, não contemplada nos incisos I e II; e

b) não envolver a realização de obras em tensão maior ou igual a 69kV.

§ 1o Demais situações não abrangidas nos incisos I, II e III devem ser executadas de acordo com o cronograma da distribuidora, observados os prazos específicos estabelecidos na regulação e na legislação.

[...]

10. Além disso, segundo o Art. 668 da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 7 dezembro de 2021, a Distribuidora de energia elétrica deve adequar os seus procedimentos às alterações até 31 de março de 2022.

P. 4 da NOTA TÉCNICA NTEC/CEE/0005/2022, de 30/09/2022

11. Assim, esta Coordenadoria de Energia revisou as metas para os indicadores globais, conforme detalhado na Tabela 3.

Tabela 3 – Metas proposta pela ARCE para os indicadores globais

	QLP	PLA	PAT1	PAT2	PMEA
<b>Situação em 16/08/2022</b>	5.480	44%	160	272	82
<b>Metas propostas pela ENEL CE para set/2023</b>	3.208	5%	120	240	35
<b>Metas revisadas pela ARCE para set/2023</b>	<b>3.208</b>	<b>5%</b>	<b>70</b>	<b>130</b>	<b>0</b>

12. As metas para todos os indicadores regionais deverão ser revistas pela ENEL CE de maneira a se adequarem as novas metas definidas para os indicadores globais.

#### IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

13. A Nota Técnica está fundamentada nos seguintes instrumentos legais:

- Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957;
- Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997;
- Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019; e
- Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

#### V - DA CONCLUSÃO

14. Com base na análise realizada, verifica-se que a proposta apresentada pela ENEL CE não está adequada, pois as metas propostas para os indicadores globais PAT1, PAT2 e PMEa não reduzem os prazos de conexão e estudo para os níveis regulados pela Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

P. 5 da NOTA TÉCNICA NTEC/CEE/0005/2022, de 30/09/2022

15. Entretanto, esta Coordenadoria de Energia revisou as metas para os indicadores globais, conforme apresentado na Tabela 3, uma vez que a proposta apresentada pela Distribuidora estava distante dos limites regulados pela Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 7 dezembro de 2021.

16. Logo, conclui-se pela aprovação com ressalvas da proposta de Plano de Resultados referente ao tema Pedidos de Ligação Nova ou Aumento de Carga com Necessidade de Obra para o Ciclo 2022/2023, pela indicação de novas metas globais à ENEL CE e a orientação de que indicadores regionais deverão ser revistos pela ENEL CE de maneira a se adequarem as novas metas definidas para os indicadores globais, nos termos da análise realizada.

#### **IV - RECOMENDAÇÕES**

17. Diante do exposto, recomenda-se: (i) aprovar com ressalvas a proposta de Plano de Resultados apresentada pela ENEL CE para o tema Pedidos de Ligação Nova ou Aumento de Carga com Necessidade de Obra para o Ciclo 2022/2023; (ii) propor à Distribuidora novas metas globais para os indicadores PAT1, PAT2 e PME; (iii) orientar que novas metas para os indicadores das regionais sejam definidas de maneira a se adequarem as novas metas definidas para os indicadores globais; e (iv) encaminhar o processo para a etapa de acompanhamento dos resultados.

Fortaleza, 30 de setembro de 2022.

HUGO MANOEL OLIVEIRA DA SILVA  
Analista de Regulação

DELEON PONTE PARENTE  
Analista de Regulação